



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

**CONTRATO Nº 011/2022**  
**Dispensa nº 007/2022**  
**Proc. Admin. Nº 011/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO E POSTO OUROBOM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.250.755/0001-84, com sede na Praça Bráulio Cardoso, nº. 58. Centro, cidade de Lapão, estado da Bahia, representado, neste ato, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **Núvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza**, brasileira, Casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.241.725-34, domiciliado e residente à Rua Antonia Gaspar, S/N, Distrito de Rodagem, Cidade de Lapão, estado da Bahia, de um lado, e de outro, a empresa **Posto Ourobom Comercio de Combustíveis LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.666.264/0001-30, situado na Avenida 9 de maio, S/N, Centro, Lapão-BA, Cep 44905-000 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Evelin Priscila Gomes de Souza, Brasileiro, , comerciante, portador do RG nº 1158961049 SSP/BA e CPF nº 019.515.355-37, residente e domiciliado na Rua Rio Paraguassu, nº 35, casa, Recanto das Árvores, Irecê-BA, CEP 44905-000 assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL** em conformidade com o que consta na Dispensa nº 007/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente fornecimento de combustível é feito pela Modalidade de **Dispensa**, com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui o objeto do presente instrumento o fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento de veículo da Câmara Municipal a serem entregues de acordo com a necessidade.

O objeto da presente dispensa de licitação será o fornecimento na bomba do posto em questão, a partir do recebimento da autorização de fornecimento, de acordo com a necessidade e disponibilidade da **CONTRATANTE**.

Toda e qualquer alteração nos fornecimentos ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, através de termo aditivo, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade ao art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

**Parágrafo Segundo** – Na execução do fornecimento de combustível, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**Parágrafo Único** – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação a **CONTRATANTE** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS e IPTU.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do artigo 80 do referido diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA E PENALIDADES:**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, ao presente Contrato, ficará sujeito à uma ou mais das seguintes penalidades à juízo da administração da Câmara Municipal de Lapão, em conformidade com o estabelecimento nos Artigos 77, 78, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência.

b) Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início e o fim do fornecimento de combustível. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar à **CONTRATADA**, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das penalidades e de multa moratória prevista na presente Cláusula Contratual.

c) A suspensão temporária do direito de participar das licitações na Câmara Municipal de Lapão, não superior a 02 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

d) Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

e) O atraso injustificado no fornecimento de combustível constitui motivo para a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Único** - Persistindo a aplicação da multa acima mencionada por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que foram apurados, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

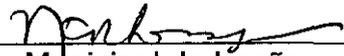
O presente Contrato é regido pela lei nº. 8.666/93, estando a dispensa da licitação prevista em seu art. 24, IV.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

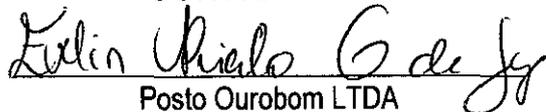
As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Lapão-BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Lapão-BA, 21 de janeiro de 2022

  
Câmara Municipal de Lapão  
CNPJ nº 16.250.755/0001-84

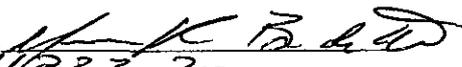
Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente  
CONTRATANTE



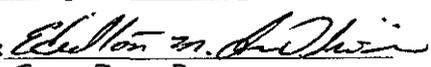
Posto Ourobom LTDA  
CNPJ nº 04.666.264/0001-30

Evelin Priscila Gomes de Souza – Sócio Administrador  
CONTRATADA

Testemunha 1:

  
RG: 08861323-20  
CPF: 953 788 205-53

Testemunha 2:

  
RG: 50908702-3  
CPF: 332.368 698-93



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lapão declara ser inexigível, de acordo com o Art. 25, Inciso IV da Lei 8.666/93, a contratação da POSTO OUROBOM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº: 04.666.264/0001-30, que se responsabilizará pelo fornecimento de combustíveis (gasolina comum), visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Lapão, por um valor global de R\$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais). Márcio Greik Belarmino de Castro – Presidente da CPL.

**AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº. 011/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 007/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 21/01/2022, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na DISPENSA nº 007/2022, em favor da empresa POSTO OUROBOM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº: 04.666.264/0001-30, que se responsabilizará pelo fornecimento de combustíveis (gasolina comum), visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Lapão, Núvia Carlane Rodrigues de Lima e Souza - Presidente da Câmara Municipal de Lapão.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Dispensa de licitação nº 007/2022. Contrato nº 011/2022 – Contratante: Câmara Municipal de Lapão. Contratado: empresa POSTO OUROBOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, localizada à Avenida 9 de maio, 149, Centro, Lapão-BA, CNPJ nº: 04.666.264/0001-30, que se responsabilizará pelo fornecimento de combustíveis (gasolina comum), visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Lapão. por um valor global de R\$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais). Vigência do contrato: 21/01/2022 à 13/02/2022. Núvia Carlane Rodrigues de Lima e Souza - Presidente da Câmara Municipal de Lapão.